



**REGRAS E PROCEDIMENTOS
PARA IDENTIFICAÇÃO DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO
SUSTENTÁVEL (IS)**

Sumário

GLOSSÁRIO	3
REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL (IS) Nº [-], DE [-] DE [-] DE [-]	6
CAPÍTULO I - OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....	6
CAPÍTULO II - REQUISITOS APLICÁVEIS AO GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL.....	7
SEÇÃO I – COMPROMISSO	7
SEÇÃO II – GOVERNANÇA.....	8
SEÇÃO III – TRANSPARÊNCIA.....	9
SEÇÃO IV – RESPONSABILIDADE.....	9
CAPÍTULO III – REQUISITOS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL.....	9
CAPÍTULO IV – FUNDOS QUE INTEGRAM QUESTÕES ASG.....	12
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	14

GLOSSÁRIO

- I. Aderentes: instituições que aderem ao Código e se vinculam à Associação por meio contratual, ficando sujeitas às regras específicas do Código;
- II. Administração de Recursos de Terceiros: atividades de Administração Fiduciária e Gestão de Recursos de Terceiros, conforme definidas neste documento;
- III. Administração Fiduciária: conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do Fundo, desempenhado por pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários;
- IV. Administrador Fiduciário: pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a desempenhar a atividade de Administração Fiduciária;
- V. ANBIMA ou Associação: Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- VI. Associada ou Filiada: instituições que se associam à ANBIMA e passam a ter vínculo associativo, ficando sujeita a todas as regras de autorregulação da Associação;
- VII. Ativos Financeiros: bens, direitos de qualquer natureza, valores mobiliários e ativos financeiros definidos pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou pelo Banco Central do Brasil;
- VIII. Ativos Imobiliários: quaisquer ativos pelos quais ocorra a participação de FII nos empreendimentos imobiliários permitidos pela Regulação aplicável;
- IX. Ativos: Ativos Financeiros e Ativos Imobiliários quando utilizados em conjunto;
- X. Características ASG: qualidades ou atributos de um Ativo, relacionados a temas ambientais, sociais e de governança corporativa, considerados materiais para o desempenho financeiro ou definição de risco;
- XI. Código: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
- XII. Conglomerado ou Grupo Econômico: conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum;

- XIII. Fundo 555: Fundo de Investimento regulado pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;
- XIV. Fundo de Investimento ou Fundo: comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio, destinada à aplicação em Ativos;
- XV. Fundo de Investimento Sustentável ou Fundo IS: Fundo identificado como de Investimento Sustentável conforme disposto nas Regras e Procedimentos nº [-], de [-], de [-];
- XVI. Gestão de Patrimônio Financeiro: gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira dos Veículos de Investimento com foco individualizado nas necessidades financeiras do investidor, desempenhada por pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários;
- XVII. Gestão de Recursos de Terceiros ou Gestão: gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira dos Veículos de Investimento, desempenhada por pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários;
- XVIII. Gestor de Patrimônio: Gestor de Recursos que desempenha a Gestão de Recursos de Terceiros e, adicionalmente à esta atividade, desempenha a atividade de Gestão de Patrimônio Financeiro;
- XIX. Gestor de Recursos ou Gestor: pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a desempenhar a Gestão de Recursos de Terceiros;
- XX. Integração ASG: incorporação de políticas, práticas, e/ou informações e/ou dados referentes a temas ambientais, sociais e de governança corporativa;
- XXI. Investimento Sustentável: investimento com objetivo intencional de proteger, contribuir, evitar danos ou degradações, gerar impacto positivo e/ou assegurar direitos em questões ambientais, sociais e/ou de governança sem que haja intenção de comprometer o desempenho financeiro do Fundo;
- XXII. Investimentos que Não Causam Dano: são aqueles cuja realização ou renovação não geram impactos adversos relativamente ao objetivo do Fundo;

- XXIII. Materialidade: a relevância de uma característica ASG para o desempenho financeiro de uma empresa ou outro Ativo;
- XXIV. Questões ASG: políticas, práticas, e/ou informações e/ou dados referentes a temas ambientais, sociais e de governança corporativa; e
- XXV. Regulação: normas legais e infralegais que abrangem a Administração de Recursos de Terceiros.

REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL (IS) Nº [-], DE [-] DE [-] DE [-]

CAPÍTULO I - OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Este normativo tem por objetivo estabelecer regras, critérios e procedimentos para os Fundos de Investimento Sustentável.

§1º. Para fins deste normativo, os Fundos que podem ser identificados como de Investimento Sustentável são os Fundos 555 de renda fixa e de ações.

§2º. A identificação de Investimento Sustentável deve ser interpretada como um qualificativo adicional que pode ser potencialmente atribuído a todos os Fundos 555 de renda fixa e de ações que optem por se reger por este normativo.

Art. 2º. O disposto nestas regras e procedimentos é obrigatório às Instituições Participantes que optarem por identificar seus Fundos como de Investimento Sustentável na base de dados da ANBIMA.

Parágrafo único. É vedado às Instituições Participantes que não optarem por identificar seus Fundos como de Investimento Sustentável incluir na razão social dos Fundos o sufixo IS, o termo Investimento Sustentável, ou quaisquer outros termos que possam levar o investidor a erro, fazendo-o acreditar que se trata de um Fundo IS regido por este normativo, ou empregar estratégia de venda que produza os mesmos efeitos junto ao investidor.

Art. 3º. Este normativo também dispõe sobre regras, critérios e procedimentos para os Fundos 555 de renda fixa e de ações que não sejam identificados como de Investimento Sustentável, mas que integrem Questões ASG em sua Gestão e optem por informar essa condição

em seus materiais publicitários fazendo jus à supervisão da ANBIMA, conforme previsto no capítulo IV deste normativo.

CAPÍTULO II - REQUISITOS APLICÁVEIS AO GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL

Seção I – Compromisso

Art. 4º. A Gestão de Fundos de Investimento Sustentável deve ser caracterizada por um processo que envolve tanto o Gestor de Recursos, quanto o próprio Fundo IS.

Art. 5º. O Gestor de Recursos deve atestar seu compromisso por meio de documento escrito, elaborado e implementado que descreva as diretrizes, regras, procedimentos, critérios e controles que serão adotados pela instituição referentes à integração de Questões ASG e/ou de Investimento Sustentável.

§1º. O documento de que trata o caput poderá também dispor sobre as regras e metodologias de sustentabilidade adotadas internamente e externamente pela instituição e seu Conglomerado ou Grupo Econômico que faz a Gestão de Recursos do Fundo IS.

§2º. O documento deve ser:

- I. Aprovado pela alta administração da instituição, ou órgão equivalente;
- II. Disponibilizado para consulta interna e pública, observado o artigo 7º deste normativo;
- III. Atualizado em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, ou quando houver alteração na Regulação que demande modificações.

§3º. O documento pode ser parte integrante de outros documentos do Gestor de Recursos que atendam aos incisos I a III deste artigo, inclusive por Conglomerado ou Grupo

Econômico, desde que haja clareza a respeito dos procedimentos e regras exigidos neste normativo.

§4º. O documento poderá referir-se a toda Gestão de Recursos da instituição e a todo o portfólio de Ativos sob Gestão do Gestor, ou apenas a divisão organizacional diretamente responsável pela Gestão de Recursos de Fundos de Investimento Sustentável.

Seção II – Governança

Art. 6º. O Gestor de Recursos deverá dispor de uma estrutura funcional, organizacional e de tomada de decisões adequada para que sejam cumpridas suas responsabilidades relacionadas à Gestão dos Fundos de Investimento Sustentável, conforme previsto neste normativo, observado que:

- I. Essa estrutura pode corresponder a uma área, fórum e/ou profissional(is), desde que esteja formalmente reconhecida e aprovada pela alta administração da instituição ou órgão equivalente;
- II. Independentemente da estrutura de que trata o inciso anterior, esta deve contar com profissionais qualificados, contratados internamente ou terceirizados, com funções e responsabilidades claramente atribuídas, para promover os objetivos de Gestão de Investimentos Sustentáveis na instituição;
- III. O Gestor deve indicar o responsável pela estrutura e descrever no documento previsto no artigo 5º deste normativo sobre:
 - a. Suas atribuições; e
 - b. Sua forma de reporte e independência.

Seção III – Transparência

Art. 7º. O Gestor de Recursos deve divulgar em seu site na internet de forma clara, objetiva e transparente o documento de que trata o artigo 5º deste normativo, com o objetivo de dar transparência aos investidores de quais diretrizes e procedimentos de sustentabilidade são adotados pela instituição.

Seção IV – Responsabilidade

Art. 8º. Caberá às Instituições Participantes, no limite de suas atribuições e responsabilidades, assegurar e comprovar o atendimento às diretrizes descritas nesse normativo, tanto no que se refere aos requisitos a eles aplicáveis, assim como aos Fundos de Investimento Sustentável, sendo que uma comprovação não assegura a outra, e vice-versa.

Art. 9º. O atendimento pelo Gestor dos requisitos a ele aplicáveis conforme as seções I a III desse capítulo, e no que couber à seção IV, não assegura a comprovação de atendimento aos requisitos referentes aos Fundos de Investimento Sustentável e aos Fundos que integram Questões ASG, dispostos nas seções seguintes, e vice-versa.

CAPÍTULO III – REQUISITOS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 10. O Fundo identificado como de Investimento Sustentável deve:

- I. No que se refere ao compromisso do Fundo com o Investimento Sustentável:
 - a. Incluir em sua denominação o sufixo “IS” (investimento sustentável);
 - b. Explicitar em seu regulamento um resumo do objetivo de Investimento Sustentável do Fundo;

- c. Estar apto a demonstrar o alinhamento da carteira ao(s) objetivo(s) de Investimento Sustentável do Fundo IS e que os Investimentos Não Causam Dano que comprometa esse(s) objetivo(s);
- II. No que se refere às ações continuadas que realiza:
 - a. Adotar estratégia de investimento que compreenda, no mínimo: (i) metodologia utilizada com vistas ao(s) objetivo(s) de Investimento Sustentável do Fundo IS; (ii) fonte(s) de referência das informações utilizadas em conformidade com essa metodologia e a forma pela qual são processadas; e (iii) outras ferramentas empregadas que complementem ou apoiem essa estratégia;
 - b. Identificar possíveis limitações nas metodologias de aferição do(s) objetivo(s) de investimento do Fundo IS, incluindo as relativas ao tratamento dos dados e às ferramentas de mensuração, e apresentar soluções de remediação destas limitações;
 - c. Adotar ações de diligência de modo a assegurar o(s) objetivo(s) de investimento do Fundo IS em relação às limitações identificadas;
 - d. Demonstrar quais ações, métricas e/ou indicadores materiais são utilizados para o monitoramento quanto à aferição do(s) objetivo(s) de investimento do Fundo IS;
 - e. Adotar um processo sistemático para se engajar estrategicamente com os emissores dos Ativos integrantes do portfólio em todas as questões relevantes, a fim de realizar o(s) objetivo(s) na área da sustentabilidade;
 - f. Seguir, caso o Gestor de Recursos tiver poder de voto em órgão de tomada de decisão de uma investida, o disposto nas Regras e Procedimentos para Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, de 23 de maio de 2019, e adotar práticas de votação que estejam em harmonia com o(s) objetivo(s) do Fundo IS (proxy voting).
 - III. Divulgar, de forma clara, objetiva e atualizada no Material Publicitário do Fundo IS seu(s) objetivo(s) de Investimento Sustentável e as estratégias e as ações utilizadas para buscar e monitorar esse objetivo, de modo a dar transparência ao investidor;
 - IV. Assegurar, caso seja utilizado índice como referência, que este índice esteja igualmente alinhado com o(s) objetivo(s) de Investimento Sustentável do Fundo IS; e

V. Ser gerido por um Gestor que atenda as regras deste normativo a ele aplicáveis.

§1º. A utilização de índice, nos termos previstos no inciso IV deste artigo, não exime o Fundo de Investimento Sustentável de cumprir com o disposto neste normativo, inclusive quanto às possíveis limitações identificadas e às ações de diligência e políticas de engajamento relativamente ao índice utilizado.

§2º. Os requisitos descritos neste artigo devem ser atestáveis e informados à ANBIMA na forma solicitada, podendo a Associação indicar modelo padrão e periodicidade para acompanhamento e verificação.

§3º. Referências para metodologias, fontes de dados e ferramentas ilustrativas de estratégias de Investimento Sustentável, bem como de ações de diligência e formas de monitoramento relacionadas nesse artigo, podem ser encontradas no Guia ANBIMA ASG, disponível no site da Associação na internet.

Art. 11. Os Fundos que atualmente se identificam como Fundos verdes, Fundos sociais, Fundos de Investimento de impacto, Fundos ASG, Fundos ESG ou quaisquer outros termos similares e que optem por ser identificados como Fundos de Investimento Sustentável regidos por este normativo deverão proceder à alteração de sua identificação para Fundos IS no prazo previsto no artigo 18 deste normativo.

Parágrafo único. Os Fundos de Investimento na condição descrita no caput que optem por não atender às regras e procedimentos para Fundos de Investimento Sustentável dispostos nesse normativo também devem realizar as devidas adaptações no prazo previsto no artigo 18.

CAPÍTULO IV – FUNDOS QUE INTEGRAM QUESTÕES ASG

Art. 12. Os Fundos de Investimento que não tenham como objetivo o Investimento Sustentável, nomeadamente o objetivo de alcançar, de forma intencional, metas ambientais, sociais e/ou de governança, mas que considerem Questões ASG em suas políticas de investimento no atingimento de seus objetivos diversos, por exemplo para a melhor identificação e gestão de riscos, podem explicitar essa condição em seus Materiais Publicitários na forma disposta nessa seção.

Art. 13. O Fundo que integra Questões ASG à sua Gestão, nos termos do caput, deve:

- I. No que se refere ao compromisso de integrar Questões ASG, informar em sua documentação as linhas gerais da metodologia adotada para essa finalidade;
- II. No que se refere às ações continuadas que realiza:
 - a. Adotar metodologia de integração de Questões ASG incluindo, no mínimo, a seleção de investimentos e a alocação de Ativos de acordo com uma avaliação das Características ASG dos Ativos;
 - b. Identificar as limitações da metodologia de Integração de Questões ASG utilizada e ações de diligência e monitoramento a respeito de seus efeitos;
 - c. Utilizar informações, métricas e/ou indicadores materiais que permitam identificar as Características ASG dos Ativos;
- III. No que se refere à transparência, o Gestor deve divulgar publicamente em seu site e manter atualizada, e em linha com as melhores práticas internacionais de relato e expectativas do mercado, a forma como integra sistematicamente as Questões ASG na Gestão de Ativos; e
- IV. No que se refere ao Gestor, este deve atender as regras deste normativo a ele aplicáveis.

§1º. A utilização de índice de referência não exime o Fundo de cumprir com o disposto neste artigo relativamente à metodologia de Integração ASG, às possíveis limitações identificadas e às ações de diligência e monitoramento de que trata o inciso II deste artigo.

§2º. Os requisitos descritos neste artigo devem ser atestáveis e informados à ANBIMA na forma solicitada, podendo a Associação indicar modelo padrão e periodicidade para acompanhamento e verificação.

§3º. Referências para metodologias de Integração ASG e respectivas fontes de dados, bem como ações de diligência e formas de monitoramento relacionadas nesse artigo podem ser encontradas no Guia ANBIMA ASG, disponível no site da Associação na internet.

Art. 14. Para fins da explicitação da condição de Fundo que integra Questões ASG de que tratam os artigos 12 e 13 deste normativo, os Materiais Publicitários do Fundo deverão trazer aviso com o seguinte teor: *“esse fundo integra questões ASG em sua gestão, conforme Código ANBIMA de Recursos de Terceiros, disponível no site da Associação na internet”*.

Parágrafo único. A condição de Fundo que integra Questões ASG de que trata o caput poderá ser objeto de informação em campo específico da base de dados da ANBIMA para fins de publicação da informação em meios de comunicação públicos.

Art. 15. Considerando-se que a integração de Questões ASG nos processos de tomada de decisão do Gestor é um indicativo de boa prática de Gestão de Ativos, é recomendável que todos os Gestores busquem, gradualmente, incorporar os recursos e práticas necessários para que possam integrar Questões ASG de forma sistemática e processual, sem prejuízo da divulgação de boas práticas por meio do Guia ASG ANBIMA.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Gestor de Recursos que atuar na Gestão de Fundos IS, deverá possuir os documentos escritos exigidos por este normativo devidamente disponibilizados no SSM previamente ao início da atividade, e, caso haja alterações, devem ser atualizados em até 15 (quinze) dias corridos da alteração.

Parágrafo único. O Gestor de Recursos que já possua Fundos sob Gestão elegíveis ao disposto neste normativo quando da entrada em vigor, os documentos de que trata o caput deverão ser disponibilizados no SSM em prazo a ser divulgado previamente pela ANBIMA.

Art. 17. A ANBIMA determinará os procedimentos operacionais de registro e documentação referentes a esse normativo a serem atendidos pelas Instituições Participantes, na esfera de suas atribuições e responsabilidades.

Art. 18. As Instituições Participantes terão até 180 (cento e oitenta dias) para se adaptarem ao disposto neste normativo.

§1º. Para os Fundos 555 de ações classificados atualmente como de “sustentabilidade/governança”, conforme Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 555, nº 07, de 23 de maio de 2019, e suas alterações posteriores, o prazo de adaptação disposto no caput será de até 12 (doze) meses a partir da vigência deste normativo.

§2º. A vigência desse normativo é imediata para os Fundos IS e para os Fundos que integram Questões ASG constituídos a partir da entrada em vigor destas regras e procedimentos.

§3º. A ANBIMA poderá avaliar situações específicas e divulgar cronograma complementar de adaptação para atingimento do prazo de que trata este artigo.

Art. 19. Este normativo entrará em vigor em [-] de [-] de [-].